

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 25/05/00


Flamar Póphreiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO

PL 1320/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Em 27/5/00 LIDO

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa de Saúde Vocal do professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º Caberá as Secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

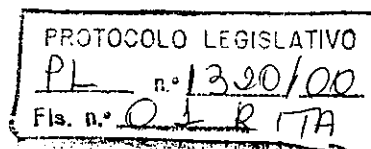
Art. 4º O Programa de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A incidência de disfonias (alterações da voz) entre os professores da rede pública de ensino é uma consequência bastante comum do uso permanente da voz, levando à necessidade de tratamento fonoaudiológico e médico.

As disfonias mais graves obrigam o profissional a solicitar readaptação para outro setor, afastando-o de sua área de formação acadêmica, além de exigir do Poder Público a contratação de outro profissional, igualmente capacitado, para substituí-lo, acarretando despesas para os cofres públicos.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Os cursos de Magistério e Pedagogia, em geral, não oferecem ao professor subsídios sobre o uso adequado da voz, de maneira preventiva, apesar de mesma ser imprescindível para o seu desempenho profissional.

Entendemos que a aprovação deste projeto de lei trará sobre uma lacuna no atendimento ao professor e contribui para a almejada meta da qualidade do ensino, trazendo benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de maio de 2000


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

